

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5448-05.67/16.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 145888 - GERDAU ACOS LONGOS S.A. - UNIDADE INDUSTRIAL GERDAU RIOGRANDENSE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.358.761/0007-54

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 650
SAO JORGE
93212-110 SAPUCAIA DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 5356

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 650
SAO JORGE
SAPUCAIA DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,81480560 Longitude: -51,17316670

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SIDERURGIA

RAMO DE ATIVIDADE: 1.110,10

MEDIDA DE PORTE: 916.401,10 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.322.052,10

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 135.308,90

Nº DE EMPREGADOS: 865

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

1.2- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
45.000,0	t	produtos laminados
43.000,0	t	tarugos/lingotes

1.3- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 4 aquecedores de panelas, 2 caldeiras, 2 fornos de fusão, 2 fornos de reaquecimento, 2 fornos de recozimento, 2 fornos de zinco, 2 fornos panela, 2 laminadores a frio, 2 máquinas de telas, 2 máquinas de treliças, 1 scheredder;

1.4- esta licença contempla o recebimento de sucatas metálicas como matéria-prima para o processo industrial da empresa;

1.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

1.7- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio

ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.8- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.9- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.10- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 2.2- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);

3. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 3.1- a empresa possui autorização para captação de água superficial no rio dos Sinos, para uso industrial com uma vazão de 0,095 m³/s, conforme Portaria n° 1075/2005 do Departamento de Recursos Hídricos, de 18/10/2005.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:
 - 4.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Industriais Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe E, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia de todos os meses do ano, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
 - 4.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 9.000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
 - 4.1.3- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é o rio dos Sinos;
 - 4.1.4- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 128/2006, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 10 mg Al/L	semanal	composta
Cádmio	<= 0,08 mg Cd/L	semanal	composta
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	semanal	composta
Cobre	<= 0,4 mg Cu/L	semanal	composta
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor		
Cromo hexavalente	<= 0,08 mg Cr+6/L	semanal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	semanal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 50 mg O ² /L	semanal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 180 mg O ² /L	diária	composta
Espumas	Virtualmente ausentes		
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	semanal	composta
Fósforo total	<= 2 mg P/L ou 75% de eficiência	semanal	composta
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	semanal	composta
Materiais flutuantes	Ausentes		
Mercúrio	<= 0,008 mg Hg/L	semanal	composta

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>	<i>Frequência Medição</i>	<i>Tipo Amostragem</i>
Níquel	<= 1,0 mg Ni/L	semanal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	semanal	composta
Nitrogênio total Kjeldahl	<= 15 mg NTK/L ou 75% de eficiência	semanal	composta
Odor	Livre de odor desagradável		
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	semanal	simples
pH	entre 6,0 e 9,0	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	semanal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 60 mg/l	semanal	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	semanal	composta
Temperatura	< 40 °C	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	semanal	composta

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;
- caso opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá, também, ser comprovado o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;
- 4.1.5- os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7º da Resolução CONSEMA n° 128/2006, em função da definição da vazão de referência do rio dos Sinos;
- 4.1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 4.1.7- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 4.1.8- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 4.1.9- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, laudo de toxicidade aguda efetuado em organismos teste de três diferentes níveis tróficos, e crônica, efetuado em organismos teste de dois diferentes níveis tróficos, em laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostras representativas do efluente industrial tratado, acompanhados dos respectivos laudos de coleta, assinados por técnico habilitado, visando o atendimento da Resolução CONSEMA n° 129/2006, alterada pela Resolução Consema n° 251/2010, de 24/12/2010;
- 4.1.10- deverá ser apresentada anualmente à FEPAM, até o dia 31 de março, durante o período de vigência desta licença, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior e a todos os parâmetros pertinentes a atividade, assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa (o Modelo para Apresentação da Declaração de Carga Poluidora encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Normas Técnicas);
- 4.2- o ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados deve ser obrigatoriamente situado à montante do ponto de captação de água do mesmo corpo hídrico receptor utilizado, ressalvados os casos de impossibilidade técnica que deverão ser avaliados;
- 4.3- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 19 da Resolução CONSEMA N.º 128/2006;
- 4.4- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006 e N.º 129/2006, de 24 de novembro de 2006, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

- 4.5- poderá ser realizado o reuso parcial de seus efluentes líquidos tratados, devendo apresentar à FEPAM, juntamente com as a "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilhas para Automonitoramento/ Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.3- deverá ser apresentada semestralmente amostragem isocinética de chaminé para todos os pontos de lançamento de emissões atmosféricas, devendo ser informado à FEPAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de realização da mesma; os valores expressos no relatório de amostragem deverão ser estabelecidos nas condições normais e em base seca;
- 5.3.1- os relatórios de amostragem deverão conter necessariamente: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração dos mesmos, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados em cada campanha de amostragem e as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida, temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente);
- 5.3.2- os seguintes metais, associados aos particulados emitidos na saída do sistema de despoejamento, deverão ser determinados, considerando a operação da aciaria em sua capacidade máxima produtiva: Ni, Cu, Fe, Zn, Mn, Co, Cd, Cr, Pb, As e Hg;
- 5.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 5.7- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 5.8- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 5.9- o padrão de emissão para material particulado total é de 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais, corrigido a 7% de excesso de O₂;
- 5.10- a empresa deverá visar a minimização das emissões atmosféricas, sendo que, caso venham a ocorrer condições atmosféricas desfavoráveis para a dispersão e/ou reclamações oriundas da população, constatadas como procedentes, a empresa deverá realizar a redução ou paralisação das atividades industriais, sendo que estas ações também poderão ser acionadas em casos de acidentes, paradas operacionais, reinício de operações, ocorrência de fenômenos de inversão térmica ou outras situações que determinem à FEPAM tal exigência;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 6.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 6.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 6.9- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 6.10- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.11- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 6.12- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;
- 6.13- a empresa deverá responder solidariamente pela destinação final do resíduo processado pela HARSCO METALS LTDA, como produto comercializado resultante do pátio de escória, bem como do resíduo resultante do pátio de sucata, conforme documento protocolado nesta Fundação, em 15/10/2004, mantendo as informações sobre os mesmos nas suas planilhas de destinação final de resíduos;
- 6.14- a empresa deverá apresentar, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, laudos de caracterização e classificação dos resíduos dispostos no pátio de sucata;
- 6.15- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 6.16- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 6.17- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 6.18- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- a empresa deverá realizar, com periodicidade trimestral, a análise das águas subterrâneas dos poços de monitoramento PM-12,

PM-19A, PM-21 e PM-24A, preencher a "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas" e encaminhar os resultados à FEPAM, até o 15º dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, determinando os parâmetros pH, condutividade, cloretos, nitratos, sólidos dissolvidos totais, alumínio, ferro total, zinco, cromo total, cobre, cádmio, chumbo, mercúrio e níquel;

- 9.2- a empresa deverá realizar a amostragem de acordo com a NRB 15.847:2010 da ABNT e encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, método de purga, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 5- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2021, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/01/2017 à 09/01/2021.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 800027.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	09/01/2017 13:23:21 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.